

Regulamento de Gestão do Património Vitícola

Nota Introdutória

Exmo. Sr.º cooperador,

É na nossa união colectiva de esforços, que está a nossa força. Ao cumprir este regulamento lutarás por benefícios pessoais, pela elevação de padrões de qualidade dos nossos vinhos, concorrendo, assim, para que sejamos reconhecidos com respeito na nossa actividade.

Os dados sobre as vinhas dos cooperadores são tratados e inseridos numa base de dados informática para uma rápida e fácil consulta.

Trata-se pois de um sistema dinâmico que se deve alterar sempre que haja alterações no património vitícola. Daí, ser absolutamente necessário sensibilizar os senhores cooperadores para a importância de comunicar, nos prazos estipulados, todas as alterações que venham a ocorrer.

Leia com atenção, para que mais facilmente possa cumprir, na certeza de que todos beneficiarão.

Este regulamento é composto por 3 Capítulos:

Capítulo I – Âmbito e Competências

Capítulo II – Calendarização

Capítulo III – Sanções

Capítulo I

(Âmbito e Competências)

1. O departamento técnico da Adega é responsável pela manutenção e atualização permanente de uma ferramenta essencial para a certificação de origem de um vinho em qualquer região demarcada: o **Cadastro Vitícola**, que na Adega é designado por **SICAV – Sistema Integrado de Cadastro Vitícola**.

No cadastro encontra-se a informação de base da estrutura produtiva:

- Área de vinha,
- Localização
- Dados dos proprietários e exploradores de cada vinha,
- Castas e Porta-Enxertos,
- Sistemas de rega,
- Tipo de solo,

- Sistema de condução,
- Data de plantação,
- Base legal.

É pois um elemento da máxima importância, tendo em vista não só à necessária programação das actividades na Adega, mas também o cumprimento dos requisitos legais ao nível da Declaração de Colheita e Produção, Seguros e outros.

Tendo conhecimento da realidade vitícola dos cooperadores, a Adega está capacitada a prestar aconselhamento sobre quais as castas a instalar numa nova plantação ou reestruturação de vinha, para uma melhor adequação das necessidades da Adega.

Capítulo II

(Calendarização)

1. De **1 de Janeiro** a **31 de Maio**, os senhores cooperadores devem dirigir-se à Adega sempre que:

1.1. Pretendam aumentar, diminuir ou reestruturar a sua superfície vitícola.

O departamento técnico pronunciar-se-á sobre a viabilidade das alterações ao património vitícola e dará conhecimento ao Conselho de Administração e ao cooperador, através de **Parecer**.

2. Sempre que, ao longo do ano, existem alterações ao património vitícola dos cooperadores, devem estes ou os seus representantes legais informar a Adega no prazo de **30 dias**.

3. O departamento técnico da Adega elabora, anualmente, com base nas informações do SICAV, o **Balanço Vitivinícola**, até ao dia **30 de Julho**.

4. O Conselho de Administração, submete à apreciação e votação da Assembleia Geral, até ao dia **30 de Agosto**, a **Proposta de Gestão do Património Vitícola** para a campanha seguinte, na qual evidenciará as **Restrições à Plantação** para a Campanha seguinte.

5. Se o cooperador não entregar uva durante uma campanha, deve justificar à Adega o motivo de não entrega até **30 de Novembro**.

Capítulo III

(Sanções)

1. Os cooperadores que não cumprirem os prazos e as obrigatoriedades acima mencionadas, poderão ser sancionados das seguintes formas:

1.1. Não cumprimento das **Restrições à Plantação** (Capítulo II - Ponto 4) – Multa no valor compreendido entre 2 500,00 e 5 000,00 € / ha (*Ao abrigo do parágrafo 2.º, artigo 17.º dos Estatutos*).

1.2. Não comunicação das alterações ao património vitícola / não fornecimento de dados – suspensão de pagamento e da receção de uvas até à regularização.

2. Não sofrerão qualquer tipo de sanção, as situações de incumprimento devidamente justificadas e aceites por comunicação prévia.

Vidigueira, 30 de junho de 2022